



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ /2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA, O REGISTRO DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fiscalizar a jornada de trabalho dos servidores, visando garantir a eficiência e a transparência na Administração Pública, bem como a necessidade de estabelecer regras claras para o registro de frequência;

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, determinando a implementação de um efetivo controle de frequência que espelhasse a realidade dos horários de entrada e saída dos servidores, nos termos do Acórdão n.º 756/2024 - 1ª Câmara. Proc. TCE-PE nº 21100832-1, Relatoria do Conselheiro Substituto Dr. Marcos Flávio Tenório de Almeida;

CONSIDERANDO a recente análise e determinação também da Corte de Contas, direcionada especificamente a esta Câmara Municipal, na Auditoria Especial referente aos exercícios de 2023 e 2024, no Proc. TCE-PE nº 24100766-5, Relatoria do Conselheiro Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior,

CONSIDERANDO que a inexistência de sistema eletrônico de controle de jornada pode comprometer a eficiência administrativa e dificultar a fiscalização interna e externa dos atos de gestão, da mesma forma, a sua adoção representa boa prática de governança pública, amplamente recomendada pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o ponto eletrônico proporciona maior confiabilidade, segurança e rastreabilidade dos registros de frequência, reduzindo riscos de inconsistências e fraudes, bem como frente a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno do



Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios da transparência e da economicidade;

CONSIDERANDO por fim, que a regulamentação clara do controle de jornada contribui para a valorização do servidor público, assegurando tratamento isonômico e regras objetivas de aferição da frequência, bem como que é dever do gestor público a fiscalização de assiduidade e pontualidade essenciais para a boa prestação do serviço público, de maneira que, cumprindo-se os trâmites legislativos formais, submete-se a deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de fevereiro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Toritama/PE, o registro de frequência e jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, destinado ao controle, registro e fiscalização da jornada de trabalho, compreendendo o horário de chegada, saída e demais registros de frequência dos servidores públicos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O objetivo da instituição do ponto eletrônico, é de garantir o registro preciso das horas de trabalho, promover a transparência e a responsabilização do uso dos recursos públicos, cumprir com as obrigações legais trabalhistas e melhorar a gestão de recursos humanos.

Art. 2º O registro eletrônico de frequência será realizado por meio de sistema informatizado, podendo utilizar-se de:

- I – Identificação biométrica;
- II – Cartão magnético ou eletrônico;
- III – Senha pessoal e intransferível;
- IV – Outros meios tecnológicos idôneos que assegurem a autenticidade e a inviolabilidade dos registros.

Art. 3º O Sistema de Registro Eletrônico de Frequência deverá contemplar:

- I – Registro diário dos horários de entrada, saída e intervalos;
- II – Geração de relatórios gerenciais e individuais de frequência;
- III – Mecanismos de auditoria e rastreabilidade dos dados;
- IV – Proteção contra fraudes e manipulação indevida das informações;
- V – Compatibilidade com as normas de proteção de dados pessoais.



Art. 4º Ficam dispensados do registro eletrônico de frequência, mediante ato próprio da Mesa Diretora:

- I – Os Vereadores;
- II – Os servidores que exerçam atividades incompatíveis com o controle de ponto, desde que devidamente justificadas;
- III – Os assessores vinculados aos gabinetes parlamentares;
- IV – Outras hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas em ato administrativo.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo não afastam o dever de comprovação do efetivo exercício das funções.

Art. 5º Compete ainda à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Toritama:

- I – Regulamentar o funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência;
- II – Definir os procedimentos de justificativa, abono e compensação de faltas e atrasos;
- III – Fiscalizar a correta utilização do sistema;
- IV – Adotar providências administrativas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º A inobservância do registro eletrônico de frequência, sem justificativa aceita pela autoridade competente, poderá ensejar:

- I – Desconto proporcional na remuneração;
- II – Aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente;
- III – Outras medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A carga horária dos ocupantes dos servidores públicos vinculados a Câmara Municipal de Toritama, será de 30h (trinta horas) semanais de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07h (sete horas da manhã) às 13h (treze horas da tarde), podendo excepcionalmente, se estender para as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, bem como a pedido do Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



Art. 8º As horas extras, ausências, atrasos e saídas antecipadas deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela chefia imediata, seguindo as normativas internas desta Câmara Municipal.

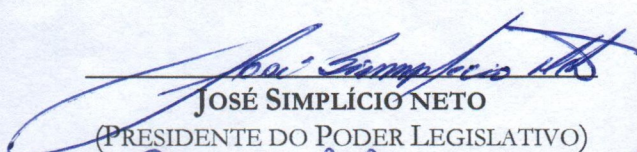
Art. 9º Fica o Diretor de Recursos Humanos e a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Toritama, responsáveis por fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução, devendo reportar eventuais inconsistências ou descumprimentos à Presidência e a Procuradoria Geral, para adoção das medidas necessárias.

Art. 10. Todos os servidores serão devidamente informados sobre o funcionamento do Sistema de Controle Eletrônico de ponto, bem como de suas obrigações e direitos relacionados a essa implantação.

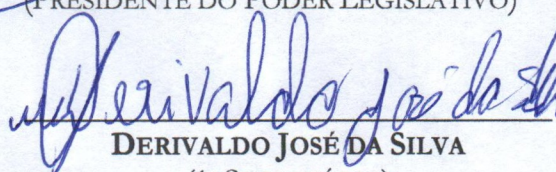
Art. 11. Em casos de irregularidade nos registros de ponto, tais como falsificações, manipulações ou omissões intencionais, serão aplicadas sanções disciplinares de acordo com a legislação vigente e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

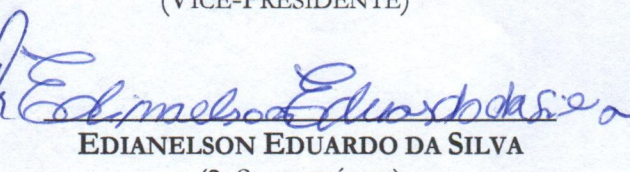
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigorando a partir de 90 (noventa) dias após a sua promulgação.

Toritama, 05 de fevereiro de 2025, Casa João Manoel da Silva, 17ª Legislatura.


JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
(PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO)


MAVIAEL XAVIER LEITE
(VICE-PRESIDENTE)


DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
(1º SECRETÁRIO)


EDIANELSON EDUARDO DA SILVA
(2º SECRETÁRIO)